



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 443 de 29/10/98

LEI Nº 1190

De 16 de outubro de 1998

Cria o Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Município, por meio da Política Municipal da Cultura, deverá:

I - promover a proteção dos bens materiais e imateriais, referentes à cultura, conforme o estabelecido na Seção IV, artigo 176 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

IV - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

V - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VI - proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;



VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, assumir co-responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - promover a descentralização das ações culturais no Município;

IX - formular a política municipal da cultura em consonância com a do meio ambiente;

X - assegurar a interação da cultura com a educação e outras áreas como o esporte e o turismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Cultura:

I - apresentar à Secretaria Extraordinária da Cultura uma proposta de política cultural para o Município;

II - opinar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;

III - acompanhar e opinar, em conjunto com a Secretaria Extraordinária da Cultura, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

IV - apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica;

V - acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer sobre as realizações artístico-culturais financiadas pelas dotações definidas em Lei;

VI - sugerir instrumentos para estimular a democratização das atividades de produção e difusão artísticas no Município, assegurando a



cidadania cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;

IX - incentivar pesquisas sobre a memória do Município, nas áreas de letras, ciências, artes, folclore, história, filosofia, ecologia, política e religião, além de outras afetas à sua área de atuação;

X - estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, entidades públicas e privadas, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na área da cultura, como forma de democratizar o acesso aos bens culturais e sua fruição;

XII - elaborar parecer sobre a avaliação e prestação de contas dos projetos culturais e artísticos financiados pelo Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC, definidas em Lei.

Art. 4º A representação dos segmentos da sociedade, integrantes da ação cultural do Município no Conselho Municipal de Cultura - CMC, dar-se-á através das seguintes atividades:

I - um representante de cada uma das seguintes áreas:

- a) artes plásticas;
- b) biblioteconomia;
- c) dança;
- d) educação;
- e) Fórum Popular da Cultura;
- f) FUNDACAM;
- g) folclore;
- h) letras;
- i) cinema, fotografia e vídeo;
- j) música;
- k) Prefeitura Municipal;
- l) produtores culturais;
- m) Secretaria Extraordinária da Cultura;
- n) teatro;



II - o Secretário Extraordinário da Cultura será o Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

III - os Conselheiros escolherão entre si o 1º e o 2º Vice-presidentes do Conselho;

IV - o Secretário Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e não terá direito a voto.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do CMC será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vagas, pelos respectivos suplentes.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 6º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º O Conselho, com finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em sessões plenárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As matérias em pauta deverão ser preliminarmente submetidas à apreciação de Comissões designadas pelo Conselho, que funcionarão com um mínimo de três integrantes.

§ 2º O quorum para a realização das sessões plenárias é de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 9º Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I - eleger o 1º e 2º Vice-presidentes;

II - elaborar seu Regimento Interno;



III - eleger, anualmente, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de suas atividades;

IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal da Cultura será gratuita e constituirá serviço público relevante, tendo prioridade sobre outras funções, quando se tratar de conselheiro ocupante de cargo público municipal.

§ 1º Será considerado extinto o mandato de conselheiro nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, no mesmo ano.

§ 2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, ou definitivo, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

Art. 11. O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo publicará edital para o cadastramento de pessoas ou entidades de cada uma das atividades especificadas no artigo 4º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.

Art. 13. O Poder Executivo publicará edital para a primeira eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos específicos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 14. O edital fixará o local, data e horário da Assembléia.

Art. 15. As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com cinquenta por cento dos inscritos e, em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 16. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC, dando, na mesma ocasião, posse aos representantes eleitos e indicados.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Extraordinária da Cultura prestará ao Conselho Municipal da Cultura apoio administrativo para execução de seus trabalhos, que compreendem:

- I - infra-estrutura material;
- II - recursos humanos qualificados.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de outubro de 1998


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral


Hugo Fernando Orsei
Secretário Extraordinário da Cultura